



**PARECER Nº 1605, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2025**

De autoria do Deputado Ricardo França, o projeto em epígrafe objetiva proibir a guarda ou tutela de animais domésticos por infratores que tenham praticado maus-tratos a animais e cria o Cadastro Estadual de Infratores por Maus-Tratos a Animais (CEIMTA).

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 98ª a 102ª Sessões Ordinárias (de 06 a 13/08/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto em análise está em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente o artigo 225 da Constituição Federal, ao estabelecer medidas administrativas de proteção aos animais, como a proibição da guarda por infratores e a criação de cadastro estadual para fiscalização.

Trata-se de iniciativa juridicamente adequada e socialmente relevante, que contribui para prevenir a reincidência de maus-tratos e reforça as políticas públicas de bem-estar animal no Estado de São Paulo.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 710, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 29/10/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator